Acerya A LS A

PARECER Nº 051/85 - GT PORT. 002/83 - DECRETO Nº 88.118/83

CEDI - P. I. B.

DATA 25/08 184

COD XR D39

AREA INDIGENA: FUNIL

LOCALIZAÇÃO: MUN. TOCANTINIA - GO

GRUPO INDIGENA: XERENTE

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 39 do artigo 29 do Decreto nº 88.118, de 1983, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Indio sóbre a delimitação da Area Indígena FU NIL, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei nº 6.001, de 1973, consideradas as determinações do retrocitado Decreto e nos termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

I. CONSENSO HISTÓRICO

Os documentos constantes no processo FUNAI/BSB/047/76 e o memo nº 063/DPI/83, contam que a região onde se localiza o Município de Tocantínia é o habitat tradicional dos indios Xerente. Seus primeiros contatos permanentes com os "civilizados", deram-se por volta de 1850, atraves do religioso italiano, Frei Antônio de Ganges que auxiliado pelos Xerente, construiu a primeira Igreja de Tocantínia.

Os Xerente, por divergências políticas intertribais , se distribuem em dois grupos e espaços distintos, embora no mesmo mu nicípio; um na região do Rio do Sono e o outro na região do FUNIL. Pa ra o primeiro, foi demarcada a Área Indígena XERENTE, com 167.542 ha , de acordo com o Decreto nº 71.107, de 1972, enquanto para o segundo a ãrea permanece indefinida e sendo constantemente invadida, principal mente depois da demarcação da Área Indígena XERENTE.

Esse fato vem gerando tensão na região, com a ocorrên

Called

Aceivo A IS A

cia de alguns conflitos que muito tem preocupado as autoridades da região e o proprio Governo, porque os Xerente de FUNIL não se conformam em ver seu imemorial território ser ocupado por não-indios.

II. ARLA PROPOSTA PELA FUNAI

Quando se demarcou a Area Indígena XERENTE, admitia-se que fosse possível a transferência expontânea dos Xerente do FUNIL para aquela área, presunção logo descartada pela firme disposição desses in digenas em permanecer nas terras onde nasceram e onde seus ancestrais es tão enterrados.

A primeira providência por parte da FUNAI, constatada a inviabilidade da transferência, foi criar, através da Portaria nº 210/N, de 29 de outubro de 1974, o Posto Indigena FUNIL, com area de 2.692 ha. Esse ato ao inves de solucionar a questão, veio agrava-la porque os in digenas não aceitavam a área delimitada e os regionais se aproveitaram para ocupar cada vez mais o Territorio indigena. A situação tensa area exigia providências, logo diligenciadas pela FUNAI, com a tuição de um grupo de trabalho para propor a delimitação da area, latra vēs da Portaria nº 644/E, de 1979. Esse grupo propõe uma ārea com 37.150 ha, proposta que provoca extraordinária reação das municipais e políticos com interesses na região. A FUNAI não chega homologar a proposta e num esforço para solucionar a questão, institue novo Grupo de Trabalho, pela Portaria nº 883/E, de 1980, cujo resulta do é a proposta de uma área com 16.000 ha. Aprovada esta pela FUNAI, é editada a Portaria nº 1187/E, de 1982, que publicada no Diário Oficial da União, foram encaminhadas copias para o Exmo. Governador do de Goias, Presidente do INCRA, Diretor Geral do DNPM, Presidente IDAGO e Prefeito Municipal de Tocantinia, oficializando dessa forma proposta.

Nova reação por parte das autoridades municipais, Governador do Estado e Deputados levou a FUNAI a tentar a conciliação dos interesses, com a realização de outros estudos, entretanto não se che gou a uma solução satisfatória porque os regionais fazem resistência ã

es ilus



demarcação de mais uma area indigena no municipio, a não ser com super ficie reduzida, com o que os indigenas não concordam.

Considerando a situação que muito se assemelha a verificada na Area Indígena Apinage com riscos de conflitos e desgaste para o Governo e que a area proposta pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 883/E, de 1980, ja fora declarada oficialmente como terra indígena, com notificação as principais autoridades envolvidas e ain da, ser a area em apreço comprovadamente de ocupação imemorial indígena, concluiu-se que mencionada proposta é a mais conveniente por atender aos interesses indígenas e aos dispositivos legais que cuidam do assunto.

III. SITUAÇÃO ATUAL

O relacionamento entre os indígenas e os ocupantes nãoindios situados na área declarada como indígena, e bastante crítico ten do já se verificado vários conflitos, com tendências a agravar-se cada vez mais a tensão, enquanto perdurar a indefinição da área.

Em 1983, foi constituído um Grupo de Trabalho, com a participação de técnicos da FUNAI e do INCRA, para realizar o levanta mento fundiário na área, tendo o trabalho sido executado apenas par cialmente em virtude da resistência de muitos dos ocupantes em não deixarem que o levantamento fosse realizado.

Dos 24 ocupantes da mencionada area indigena, 15 con sentiram a realização do levantamento que indica benfeitorias avalia das em Cr\$ 26.274.224,00 aos preços de junho de 1983.

A reação dos ocupantes e das autoridades municipais quan to a Ârea Indigena FUNIL, deve-se provavelmente ao não cumprimento dos compromissos assumidos pelos Governo Federal e Estadual quando da de marcação em 1977, da Ârea Indigena XERENTE, oportunidade em que foi prometida a indenização pelas benfeitorias lá implantadas e o reassen tamento dos ocupantes.

Para a Area Indígena FUNIL, recomenda-se a indenização pelas benfeitorias implantadas de boa fé e o reassentamento dos ocu pantes não-indios, na conformidade do que estabelece a Exposição de Mo

This (



tivos nº 62, de 1980, cuja providência deve ser atribuída ao Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário.

Na área em apreço existe Posto Indígena, com escola e en fermaria, que assiste a uma população de 227 Xerente, que se ocupam da agricultura de subsistência e confecção de artesanatos.

IV. CONCLUSÃO

De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupa ção indigena, a situação atual em que se encontram as terras que tituem a Area Indigena FUNIL e, ainda tendo em vista o interesse publi co, o Grupo de Trabalho submete à decisão de Vossas Excelências, opinan do pela aprovação da delimitação da Area Indigena FUNIL, na conformida de do mapa e memorial descritivo anexos a este Parecer.

Brasīlia,

de 1.985

RENATO D'ALMEIDA LEONI

SIMÃO ROBSON O. JATENE MIRAD

MINTER





MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

MEMO NO 0 1 8/COORD.GT/85

Em 22 MAI 1985

Do: Coordenador do GT - Port. 002/83

Ao: Dr. RENATO D'ALMEIDA LEONI

MC. Representante do MINTER no GT

Assunto: Encaminha Minutas

Com o presente, estou encaminhando as Minutas de Parecer, Aprovo, Exposição de Motivos e Decreto, das Areas Indígenas FUNIL - GO e CAMICUA - AM.

Solicito contatar com o representante do MIRAD, no GT, para apreciação dos termos das mencionadas minutas, e estando os mesmos de acordo, assinar os Pareceres e diligenciar a transcrição das Exposições de Motivos e Decretos, em papel apropriado, com vistas as assina turas dos Excelentíssimos Senhores Ministros do MINTER e MIRAD, e poste rior encar inhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Atenciosamente,

GERSON DA SILVA ALVES
COORDENADOR

Recebl o original

Em, ___/__/

MHAP/rm.

MOD. 124 - 210 s 297